



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO Nº 78/2025 Departamento Jurídico

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Veto nº 001/2025 à Emenda Aditiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 066/2025.

Ementa: Com fundamento no artigo 62, §1º, da Lei Orgânica do Município de Arroio do Tigre, venho, por meio deste, apresentar as razões do veto total à Emenda Aditiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 066/2025, que visa incluir o § 3º ao artigo 1º da referida proposição, dispondo sobre a concessão diferenciada de revisão geral anual para os Secretários Municipais.

É o Brevíssimo relatório.

A matéria comporta o seguinte parecer.

2. DO PARECER

Quanto ao procedimento, foi observado os trâmites legais previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 163, Seção IV.

A matéria apresentada na Emenda Aditiva nº 001/2025, acrescentou o § 3º, ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº 066/2025, nos seguintes termos:

"§ 3º Excetuam-se da revisão prevista no caput deste artigo os Secretários Municipais, os quais deverão perceber o reajuste de 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento), conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.507, de 16 de abril de 2024."

O Chefe do Poder Executivo vetou a Emenda Aditiva, justificando que a Revisão Geral Anual, é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, com base no art. 37 da CF/88.

Neste contexto, adianto que sigo a Informação 16/2025 - UVERGS – União dos Vereadores do Rio Grande do Sul, em anexo, no seguinte termos:

(...)

Ressalte-se que a Lei Municipal nº 3.507/2024 fixou os valores dos subsídios para o atual mandato e estabeleceu, no parágrafo único do artigo 2º, a forma de aplicação da revisão proporcional no primeiro ano de mandato. Portanto, a aplicação do índice de 2,04% (correspondente ao IPCA acumulado de janeiro a março de 2025) aos subsídios dos Secretários já está prevista no Projeto de Lei nº 067/2025, não sendo matéria a ser tratada por meio de emenda



aditiva a um projeto de revisão geral anual dos vencimentos do funcionalismo.

(...)

Com base na Lei Municipal nº 3.507/2024, que fixou os subsídios dos Agentes Políticos para o atual mandato e legislatura, definindo a forma de aplicação da revisão no primeiro ano de mandato, resta ao Poder Legislativo editar as normativas que atualizem o valor dos subsídios de todos os Agentes Políticos do Município incluindo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários bem como os Vereadores e os servidores do Poder Legislativo.

3. CONCLUSÃO

A iniciativa para a fixação dos subsídios é de competência do Poder Legislativo conforme expresso no Art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, logo o derivativo também o é.

Desta forma, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, pois atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária, cabendo aos Nobres Edis a apreciação do mérito.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 28/04/2025.

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica